



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2013 - 2016

RESOLUÇÃO Nº 013/2013 DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Altera a Resolução nº 013/2002 de 03 de dezembro de 2002, nos termos da Recomendação nº 008/2013 da Segunda Promotoria de Justiça da Comarca de Nanuque/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nanuque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º. O artigo 3º da Resolução nº 013/2002 de 03 de dezembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - A verba de manutenção de gabinete, de natureza indenizatória, destina-se exclusivamente a:

- I. Postagens e despesas com copias xerográficas;
- II. Realização de conferências, seminários e outros afins;
- III. Divulgação, publicidade e propaganda;
- IV. Confecção de placas, plaquetas e carimbos em geral.

Parágrafo Primeiro – Entende-se como despesas de manutenção de gabinete, aquelas exclusivamente relacionadas com o exercício do mandato do Vereador de maneira excepcional.

Parágrafo Segundo – O Vereador prestará contas da destinação dada aos gastos feitos para o devido ressarcimento de despesas excepcionais feitas em decorrência do exercício de função pública.

Parágrafo Terceiro – O montante referente à verba de gabinete não será entregue ao agente político e não comporá a remuneração do Vereador, sendo objeto de movimentação orçamentária pelo ordenador das despesas.

Artigo 2º. O artigo 4º da Resolução nº 013/2002 de 03 de dezembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2013 - 2016

Artigo 4º - Compete ao Vereador, mensalmente, prestar conta dos gastos realizados com despesas excepcionais em decorrência do exercício da função pública, perante a Mesa Diretora, mediante relatório, informando a natureza dos gastos, o valor correspondente, acompanhado de notas fiscais. Caso seja profissional liberal ou autônomo deverá apresentar nota fiscal avulsa da Prefeitura Municipal.

§1º - Os documentos fiscais deverão ser apresentados à Mesa Diretora com prova de quitação, não admitindo emendas, rasuras ou borrões nem a apresentação de cópias de qualquer tipo. No seu verso, o titular do Gabinete atestará o recebimento do material ou a prestação do serviço relacionado coma despesa excepcional.

§2º - A prestação de contas deverá ser encaminhada ao Setor Contábil até o quinto dia útil do mês subsequente, devendo a referente ao mês de dezembro ser encaminhada até o dia 25 do mesmo, para que possa ser contabilizada na despesa do exercício em curso, para a devida solicitação de ressarcimento das despesas indenizatórias.

§3º - A Câmara equipará os Gabinetes com mesas, cadeiras e armários, respeitando-se a disponibilidade de recursos e desses mobiliários na Casa.

§4º - O leiaute básico do Gabinete incluindo quantidade máxima de móveis e equipamentos a serem disponibilizados, será regulamentado em portaria da Mesa Diretora.

§5º - O fornecimento de material de consumo timbrado da Câmara aos gabinetes será disciplinado, pela Presidência, através de Portaria, que definirá as quantidades máximas para o fornecimento.

§ 6º - Os bens adquiridos, disciplinados no artigo 3º, serão incorporados ao Patrimônio do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, as Resoluções 005/2008 e 001/2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2013 - 2016

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos vinte dias do mês de agosto de 2013.

Rivaldo Monteiro da Silva – Presidente

Gilson Coleta Barbosa – Vice-Presidente

Gilmar dos Santos Pereira - Secretário